



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3399/2025.

Altera o artigo **5º, 6º e 16** da Lei nº **2861** de 30 de março de 2021, que “Dispõe sobre o Programa **Meu Trabalho, Meu Alimento**, programa de distribuição de cestas básicas às famílias hipossuficientes do município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 5º da Lei nº 2861 de 30 de março de 2021, que “Dispõe sobre o Programa Meu Trabalho, Meu Alimento, programa de distribuição de cestas básicas às famílias hipossuficientes do município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências” passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A cesta básica conterá os seguintes itens alimentícios, de higiene e limpeza:

- a) 05 kg de farinha de trigo;
- b) 01 kg de feijão;
- c) 01 kg de macarrão spaghetti;
- d) 01 kg de sal;
- e) 01 óleo de soja vegetal 900ml;
- f) 01 kg de fubá de milho;
- g) 05 kg de arroz;
- h) 05 kg de açúcar;
- i) 01 pacote de biscoito de 800 gramas;
- j) 01 achocolatado em pó 400g;
- l) 01 pacote de leite em pó de 400 gramas;
- m) 500 g de café em pó
- n) 01 farinha de mandioca torrada 500g
- o) extrato de tomate 340g;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

- p) 02 sabonete em barra 90g;
- q) 02 tubo de creme dental 90 g;
- r) 1 sabão em pó de 1kg;
- s) 01 detergente liquid 500ml;
- t) 1 pacote de papel higiênico com 4 rolos de 30metros;

Art. 2º O Artigo 6º da Lei nº 2861 de 30 de março de 2021, que “Dispõe sobre o Programa Meu Trabalho, Meu Alimento, programa de distribuição de cestas básicas às famílias hipossuficientes do município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências” passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - As famílias inseridas neste Programa serão atendidas de forma rotativa, sendo que poderão participar com intervalo de 1 (um) mes entre uma participação e outra;

Art. 3º O Artigo 16 da Lei nº 2861 de 30 de março de 2021, que “Dispõe sobre o Programa Meu Trabalho, Meu Alimento, programa de distribuição de cestas básicas às famílias hipossuficientes do município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências” passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Sudoeste e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas.

Art. 4º Os demais artigos da Lei nº 2861 de 30 de março de 2021, permanecem inalterados e vigentes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste – PR., 09 de setembro de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL